

**LEI Nº 8.073, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992**

*Autoriza o Banco do Estado de São Paulo S/A — Banespa a constituir subsidiária em Luxemburgo*

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO: Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Fica o Banco do Estado de São Paulo S/A — Banespa autorizado a constituir subsidiária, em Luxemburgo, cujo objeto social será a realização de operações bancárias em geral.

Artigo 2º — O capital inicial da subsidiária, no montante de US\$ 16.000.000,00 (dezesseis milhões de dólares), será integralizado, de uma só vez, mediante a utilização de recursos alocados pelo Banespa à sua rede de agências no Exterior.

Artigo 3º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico Mathias Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 19 de outubro de 1992.

**DECRETOS****DECRETO Nº 35.859, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, visando ao atendimento de Despesas Correntes*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, o inciso I, e o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e o artigo 25, da Lei Complementar nº 677, de 03 de julho de 1992;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 82.262.316.000,00 (Oitenta e dois bilhões, duzentos e sessenta e dois milhões, trezentos e dezesseis mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 35.371.966.000,00 (Trinta e cinco bilhões, trezentos e setenta e um milhões, novecentos e sessenta e seis mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

II — Cr\$ 46.668.350.000,00 (Quarenta e seis bilhões, seiscentos e sessenta e oito milhões, trezentos e cinquenta mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991,

III — Cr\$ 205.000.000,00 (Duzentos e cinco milhões de cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

IV — Cr\$ 17.000.000,00 (Dezessete milhões de cruzeiros), nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 677, de 03 de julho de 1992.

Artigo 3º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de outubro de 1992

**TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO Valores em cruzeiros**

		Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura	
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
3.1.1.3	Obrigações Patronais	17.000.000,00
3.1.2.0	Material de Consumo	1.842.058.000,00
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	7.714.345.000,00
3.1.3.2	Outros Serviços e Encargos	69.895.002.000,00
3.1.9.2	Despesas de Exercícios Anteriores	205.000.000,00
3.2.2.3	Transferências a Municípios	2.450.000.000,00
3.2.5.4	Apoio Financeiro a Estudantes	138.911.000,00
	Subtotal	82.262.316.000,00
	Total	82.262.316.000,00

Atividades	Corrente	Capital	Total
Coord. e Administração Geral da Pasta			
08.48.021.2.147	4.888.500.000,00		4.888.500.000,00
Formação Artística e Divulgação Cultural			
08.48.198.2.152	17.197.112.000,00		17.197.112.000,00
Preserv. Patrimônio Artístico e Memória			
08.48.246.2.149	12.072.144.000,00		12.072.144.000,00
Desenvolvimento e Difusão Cultural			
08.48.247.2.153	34.268.118.000,00		34.268.118.000,00
Manutenção dos Serviços de Transporte			
08.48.247.2.458	387.000.000,00		387.000.000,00
Manutenção de Próprios			
08.48.247.2.459	13.449.442.000,00		13.449.442.000,00
Totais	82.262.316.000,00		82.262.316.000,00

**TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO Valores em cruzeiros**

		Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura	
12.01	Administração Superior Secretaria e Sede	
	Total	82.262.316.000,00
	4ª Quota	82.262.316.000,00

**DECRETO Nº 35.860, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Cultura, para repasse à Fundação Memorial da América Latina, visando ao atendimento de Despesas de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o artigo 7º, e o inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 88.499.858.612,00 (Oitenta e oito bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Cultura, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 1.137.305.000,00 (Um bilhão, cento e trinta e sete milhões, trezentos e cinco mil cruzeiros), nos termos do artigo 7º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e

II — Cr\$ 87.362.553.612,00 (Oitenta e sete bilhões, trezentos e sessenta e dois milhões, quinhentos e cinquenta e três mil, seiscentos e doze cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Fundação Memorial da América Latina, mediante a suplementação de Cr\$ 88.499.858.612,00 (Oitenta e oito bilhões, quatrocentos e noventa e nove milhões, oitocentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e doze cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, em decorrência do disposto no artigo primeiro.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

Artigo 6º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 19 de outubro de 1992

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO

*Frederico M. Mazzucbelli*

Secretário da Fazenda

*Eduardo Maia de Castro Ferraz*

Secretário de Planejamento e Gestão

*Cláudio Ferraz de Alvarenga*

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 19 de outubro de 1992

**TABELA 1 SUPLEMENTAÇÃO Valores em cruzeiros**

		Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura	
12.40	Entidades Supervisionadas	
4.3.1.1	Auxílios para Despesas de Capital	88.499.858.612,00
	Subtotal	88.499.858.612,00
	Total	88.499.858.612,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Proj. Fundação Memorial da América Latina			
08.48.247.1.254	88.499.858.612,00		88.499.858.612,00
Totais	88.499.858.612,00		88.499.858.612,00
12.46	Fundação Memorial da América Latina		
	Invest./Inversões		
	Subtotal		88.499.858.612,00
	Total		88.499.858.612,00

Projetos	Corrente	Capital	Total
Obras e Instalações do Memorial			
08.48.247.1.253		88.499.858.612,00	88.499.858.612,00
Totais		88.499.858.612,00	88.499.858.612,00

**TABELA 2 SUPLEMENTAÇÃO Valores em cruzeiros**

		Valores em cruzeiros
12	Secretaria da Cultura	
12.46	Administração Indireta	
	Fundação Memorial da América Latina	
	Total	88.499.858.612,00
	4ª Quota	88.499.858.612,00

**TABELA 3 SUPLEMENTAÇÃO Valores em cruzeiros**

Governo do Estado de São Paulo		Orçamento-Programa do Estado
Discriminativo da Despesa por Subprograma a Nível de Elemento		
Órgão 12.46 — FUNDAÇÃO MEMORIAL DA AMÉRICA LATINA		
Categoria Econômica	Total	Especificação Subprogramas
		08.48.247
Invest./Inversões		
88499.858.612,00	88499.858.612,00	
TOTAIS		
88499.858.612,00	88499.858.612,00	

**DECRETO Nº 35.861, DE 19 DE OUTUBRO DE 1992**

*Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria da Segurança Pública, para repasse à Caixa Beneficente da Polícia Militar, visando ao atendimento de Despesas Correntes e de Capital*

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o que dispõem: o inciso I, o parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, e o artigo 25 da Lei Complementar nº 677, de 03 de julho de 1992;

**Decreta:**

Artigo 1º — Fica aberto um crédito de Cr\$ 59.155.764.000,00 (Cinquenta e nove bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), suplementar ao orçamento da Secretaria da Segurança Pública, observando-se as classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, conforme as Tabelas em anexo.

Artigo 2º — O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 59.155.764.000,00 (Cinquenta e nove bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991.

Artigo 3º — Fica alterado o orçamento da Caixa Beneficente da Polícia Militar, mediante a suplementação de Cr\$ 162.581.831.000,00 (Cento e sessenta e dois bilhões, quinhentos e oitenta e um milhões, oitocentos e trinta e um mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação constante das Tabelas 1 e 3, deste decreto.

Artigo 4º — A suplementação de que trata o artigo anterior será coberta com recursos a que alude o inciso II, do parágrafo 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, sendo:

I — Cr\$ 59.155.764.000,00 (Cinquenta e nove bilhões, cento e cinquenta e cinco milhões, setecentos e sessenta e quatro mil cruzeiros), em decorrência do disposto no artigo primeiro, e

II — Cr\$ 103.426.067.000,00 (Cento e três bilhões, quatrocentos e vinte e seis milhões, sessenta e sete mil cruzeiros), com recursos próprios da Autarquia, dos quais: Cr\$ 27.329.865.000,00 (Vinte e sete bilhões, trezentos e vinte e nove milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil cruzeiros), nos termos do inciso I, do artigo 8º, da Lei Federal nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991, Cr\$ 74.421.869.751,00 (Setenta e quatro bilhões, quatrocentos e vinte e um milhões, oitocentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinquenta e um cruzeiros), nos termos do parágrafo único, do artigo 8º, da Lei Federal nº 7.640, de 18 de dezembro de 1991 e Cr\$ 1.674.332.249,00 (Um bilhão, seiscentos e setenta e quatro milhões, trezentos e trinta e dois mil, duzentos e quarenta e nove cruzeiros), nos termos do artigo 25, da Lei Complementar nº 677, de 03 de julho de 1992.

Artigo 5º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3º, do Decreto nº 34.537, de 8 de janeiro de 1992, de conformidade com a Tabela 2, deste decreto.

**COMUNICADO**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO comunica, para fins de cumprimento das disposições contidas nos aditamentos às Instruções nºs 04/70, 01/85, 02/85, 03/85 e 02/90, aprovadas pela Resolução nº 01/91, publicada no D.O.E. de 1º-3-91, que o valor mencionado no artigo 52 do Decreto-Lei nº 2.300/86, a partir de 9 de outubro de 1992, é de Cr\$ 1.161.090,00.

SDG., 16 de outubro de 1992.

Ernani de Oliveira Cruz Junior,  
Secretário-Diretor Geral Substituto